



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1252/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 047/2025

seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)."

Ao analisar o mérito da proposição, nota-se que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, sendo que referida invasão de competência está prevista no artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, quando se trata especificamente da organização administrativa.

Destarte, que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias civil e militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

É imprescindível destacar que apesar da matéria proposta ser de extrema relevância para a Guarda Municipal de Cariacica, a mesma não gera impacto ao Executivo Municipal.

Vale ressaltar que para a devida mudança ser aprovada, deveria ser proposto um Projeto de Emenda à Lei Orgânica para alterar o nome da Guarda Municipal para Polícia Municipal, bem como alterar a Lei que dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda Municipal de Cariacica, conforme previsto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar federal nº 95/1998.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecido na Constituição Federal (art. 2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17).

Sendo assim, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes



